



Estudos Preliminares Nº 80/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 80/2025

FUNDAMENTAÇÃO. REGIME LEGAL APLICÁVEL

FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se no art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021, no art. 12, inciso II, c/c o art. 13 da [Resolução TJ/PI nº 247/2021](#), bem como no art. 9º, inciso II do [Provimento CGJ Nº 155/2023](#), bem como o art. 3º do [Provimento CGJ Nº 169/2024](#).

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 3º, inciso I, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022](#)).

O presente Estudo tem por objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento da demanda contida no Documento de Oficialização da Demanda Nº 93/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR (6960500), bem como demonstrar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da solução eleita, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, consubstanciando documento essencial da etapa preparatória da contratação pretendida.

Aplica-se a este Estudo Técnico Preliminar a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022](#), adotada como referencial de boa prática, conforme previsto no art. 3º do [Provimento CGJ Nº 169/2024](#) (5974224).

Os levantamentos, análises, justificativas e demais informações inseridos neste Estudo Técnico servirão como delineamento básico para elaboração do Termo de Referência e demais instrumentos preparatórios (art. 3º, inciso I, da IN nº 58/2022).

REGIME LEGAL APLICÁVEL:

A presente contratação será regida pela **Lei nº 14.133/2021**.

A aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos demanda regulamentações de dispositivos essenciais ao encadearamento do processo de contratação, notadamente na fase preparatória (estudo técnico preliminar, pesquisa de preços, termo de referência).

Neste sentido, cabe mencionar o disposto nos arts. 3º, 4º, e 5º do Provimento CGJ nº 169/2024 (5974224), o qual expressamente tornou aplicável, no âmbito desta Corregedoria, as disposições da **IN SEGES/ME nº 58/22** (dispõe sobre a elaboração do ETP), da **IN SEGES/ME nº 65/21** (dispõe sobre a elaboração da Pesquisa de Preços), e da **IN SEGES/ME nº 81/22** (dispõe sobre a elaboração do TR), respectivamente.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação para a capacitação e aprimoramento de magistrados e servidores da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí justifica-se pela relevante demanda de desenvolvimento humano contínuo, permitindo um aprimoramento e crescimento profissional, bem como a promoção do desenvolvimento das habilidades interpessoais de suma importância para o desdobramento das atividades laborais realizadas. Evento como o "31º Seminário Internacional de Ciências Criminais" é uma oportunidade única para fortalecer conexões profissionais e participar de debates aprofundados conduzidos por grandes nomes nacionais e internacionais, com uma programação intensa, palestras e painéis temáticos que abordarão os temas mais atuais e desafiadores das ciências criminais.

O objetivo do 31º Seminário Internacional de Ciências Criminais é reunir os principais nomes do Direito Penal, Processo Penal, Criminologia, Direito Penal Econômico e Política Criminal, promovendo debates sobre os rumos da justiça criminal no Brasil e no mundo. O evento busca aprofundar e atualizar o conhecimento nesses campos, além de fortalecer conexões profissionais e promover discussões qualificadas.

O Seminário é reconhecido como o maior evento da área na América Latina, onde reunirá especialistas nacionais e internacionais para discutir temas atuais e desafiadores das ciências criminais.

Além disso, a posição institucional estratégica ocupada pelo magistrado exige um contínuo aperfeiçoamento para a tomada de decisões que impactam diretamente na qualidade dos serviços prestados pelo Judiciário Piauiense à sociedade. A participação no 31º Seminário Internacional de Ciências Criminais contribuirá para o fortalecimento das competências necessárias ao exercício de suas funções, garantindo que o Judiciário Estadual permaneça alinhado com as melhores práticas e diretrizes adotadas no cenário nacional.

Assim, justifica-se plenamente a necessidade da contratação para a realização desta capacitação, tendo em vista o impacto positivo que a atualização e o aprimoramento do magistrado trarão para a eficiência e a qualidade do serviço público judiciário, em consonância com o interesse público.

A demanda atende às finalidades de produção e disseminação de conhecimento, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e institucional, havendo a necessidade de constante incentivo ao aperfeiçoamento dos membros e servidores desta Corregedoria.

Resta necessária, portanto, a realização do evento presencial, considerando que a natureza das atividades que serão administradas no referido evento possibilitará uma maior interação entre os participantes, aumentando as oportunidades de *networking* e experiências de aprendizado colaborativo.

Diante das razões fáticas e jurídicas expostas, entende-se como objetivamente demonstrada a justificativa da necessidade da contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Considerando a justificativa da contratação detalhadamente apresentada acima, a necessidade descrita deve ser atendida mediante a prestação de serviço conforme abaixo descrito:

CAPACITAÇÃO MEDIANTE REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM EVENTO JURÍDICO
--

Temática específica objeto de abordagem:

Contratação de empresa especializada para realizar 01 (uma) inscrição para participação de magistrado no **31º Seminário Internacional de Ciências Criminais**, modalidade presencial, a ser realizado no período de 27 a 29 de agosto de 2025, em São Paulo/SP.

2.2. QUANTIDADE:

Tendo em vista o Documento de Oficialização da Demanda Nº 93/2025 (6960500), resta fixado o quantitativo de 01 (uma) inscrição no evento "31º Seminário Internacional de Ciências Criminais", destinado à participação de magistrado da CGJ-PI.

Ademais, tendo em vista a temática a ser abordada, considera-se adequada para a capacitação a carga horária estipulada para 03 (três) dias de evento (27 a 29 de agosto de 2025), **totalizando mais de 26 (vinte e seis) horas de conteúdo**.

2.3. DEMAIS REQUISITOS:

Sustentabilidade:

Para atendimento da presente demanda, deverá ser priorizada uma contratação comprometida com a sustentabilidade ambiental. Para tanto, deverá ser seguida a legislação ambiental com a finalidade de reduzir os impactos ao meio ambiente.

Padrões mínimos de qualidade e desempenho:

A contratação deve se ater ao atendimento a padrões mínimos de qualidade e desempenho, mediante apresentação de proposta de serviço que atenda às especificações técnicas exigidas (tópico 4.2. deste ETP) por fornecedor que comprove o cumprimento de requisitos de qualificação técnica adequados ao objeto.

Garantia da contratação:

Considerando o reduzido montante da contratação e se tratando de contratação de objeto com especificações técnicas usualmente praticadas no mercado, fatores que, em tese, traduzem um risco mitigado na fase de execução contratual, entende-se adequada a não exigência de garantia da contratação (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

Subcontratação:

Considerando a justificativa e o enquadramento legal da contratação, incide o disposto no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que veda a subcontratação nas demandas com fundamento no inciso III do caput do referido dispositivo:

Art. 74. [...] § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

3.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO - PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES:

A demanda em tela deve ser atendida mediante a contratação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), CNPJ nº 68.969.302/0001-06, para realização de 01 (uma) inscrição no 31º Seminário Internacional de Ciências Criminais, evento voltado para Profissionais do Direito das áreas de *Direito Penal, Processo Penal, Criminologia, Direito Penal Econômico e Política Criminal*.

Em prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para atendimento do pleito em tela, podem ser pontuados diversos cenários, os quais perpassam a valoração da opção pela capacitação mediante evento aberto (congressos) ou mediante treinamento *in company* (formatados sob demanda), podendo-se combinar a realização destas modalidades com a realização presencial ou realização *on line*.

Ou seja, a demanda pode, em tese, ser atendida mediante congresso presencial, congresso *on line*, treinamento *in company* na modalidade presencial ou treinamento *in company* na modalidade ao vivo *on line*.

3.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Embora todos os cenários acima delineados possam ser considerados legítimos, entende-se como mais conveniente à necessidade e aos objetivos da contratação em tela a capacitação através de participação em evento presencial, haja vista o caráter prático da abordagem temática pretendida, proporcionando uma ampla e aprofundada internalização dos conhecimentos transmitidos, viabilizando, ademais, a troca de experiências, ampliação de *networking* com outros órgãos públicos e a possibilidade de incorporação das inovações apresentadas.

A promoção de capacitação mediante eventos presenciais constitui realidade amplamente difundida na Administração Pública como um todo. A título exemplificativo, menciona-se: Carta-Contrato Nº 20/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER/SLC/AGIN, Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ; Contratada: SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA; Objeto: Contratação da Empresa SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA - CNPJ: 34.370.234/0001-42, para realização de 02 (duas) inscrições para o "Congresso de Retenções de

Tributos, EFD-REINF, DCTFWEB e-Social e Folha de Pagamento na Administração Pública - RETENCON", que será realizado nos dias 19 a 22 de maio de 2025, na modalidade presencial, a fim de potencializar o alcance das metas e dos objetivos organizacionais delineados neste Biênio 2025/2026.

Reputam-se inaplicáveis, ante a caracterização do objeto da demanda, as disposições das alíneas 'b', 'c' e 'd' do inciso III do art. 9º da IN nº 58/2022.

3.3. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE:

Concebida a solução acima descrita como aquela que mais se adequa ao interesse público no presente caso, após realizadas diligências de consultas e buscas, verifica-se a disponibilidade de capacitação mediante evento presencial promovido pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), CNPJ nº 68.969.302/0001-06, com a descrição apresentada no item 02.1.

Em análise da Proposta Comercial (6948748) apresentada pela empresa para esta Corregedoria Geral de Justiça, observa-se que a capacitação referida atende à abordagem temática definida, à modalidade de realização do evento presencial eleita e à carga horária pretendida na contratação.

O treinamento em tela revela-se em consonância com as competências específicas dos magistrados e servidores da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, oportunizando a ampliação e atualização de conhecimentos, em conformidade com as normas técnicas e profissionais vigentes, objetivando o aprimoramento de suas capacidades e desempenho de atribuições inerentes aos cargos e funções, bem como a promoção do debate de ideias inovadoras intrínsecos às atividades exercidas.

A) Enquadramento como hipótese de contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso III, fº c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

Ante a caracterização ora delineada, o treinamento em tela pretendido adequa-se como hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea fº c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021 ("treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"), enquadrando-se o objeto do pleito como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização.

In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A respeito da contratação para prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimentos assentados nas Súmulas nº 39 e nº 252 a respeito dos requisitos do enquadramento como hipótese de inexigibilidade (firmados à época em que se encontrava vigente a Lei nº 8.666/93):

Súmula nº 39, TCU: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Súmula nº 252, TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Inferre-se dos excertos acima transcritos que, à luz da Lei nº 8.666/93, são três os requisitos para contratação direta por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação: (i.) a caracterização como serviço técnico especializado; (ii.) a natureza singular do serviço; e (iii.) a notória especialização do contratado.

Por sua vez, da leitura literal do sobredito art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, decorre que, a uma primeira vista, exigem-se apenas dois requisitos: (i.) a caracterização como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; e (ii.) a notória especialização do contratado.

Nada obstante, a incipiente doutrina atinente à Nova Lei de Licitações, ao discorrer sobre o dispositivo, pontua que, embora ausente a menção à "*natureza singular do serviço*" de forma expressa e literal no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, exige-se a demonstração da natureza técnica especializada e predominantemente intelectual do serviço, assim como a comprovação que não se trata de objeto ordinário ou corriqueiro (como se verifica no vertente caso).

B) Caracterização como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual:

A capacitação que se pretende contratar enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, encontrando-se definida na **alínea fº do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"**.

C) Notória especialização:

A teor do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização e equipe técnica, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), CNPJ nº 68.969.302/0001-06 é experiente na realização de cursos, treinamentos e capacitação para organizações públicas, abertos ou fechados (in company), promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos, com experiência de mais de 30 anos de mercado.

Ademais, o curso será ministrado por profissionais renomados com extensa experiência, que em sua maioria são Mestres e Doutores, que, assim, engrandecem e fortalecem ainda mais a qualidade dos cursos.

Ante o exposto, é possível inferir que o trabalho em tela é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto da contratação pretendida, haja vista o conceito da instituição no campo de sua especialidade decorrente, em especial, da experiência, organização e equipe técnica vinculada.

Neste sentido, o grau de confiança na pretensa contratada, verificado pela elevada e notória especialização, ratifica a solução eleita como a mais adequada à plena satisfação do atendimento à necessidade descrita. Demais disso, o juízo de confiança ora consignado sobressai-se como elemento de extrema relevância na justificativa da contratação, figurando como aspecto fundamental a evidenciar a inviabilidade competitiva, nos termos do art. 75, inciso III, alínea 'f' c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

D) Especificidade do objeto da contratação:

A contratação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), CNPJ nº 68.969.302/0001-06, para a realização de inscrições no "31º Seminário Internacional de Ciências Criminais", viabilizará a capacitação profissional de servidores e a incorporação de valiosos conhecimentos na respectiva seara de especialidade.

A capacitação em tela notabiliza-se pela especificidade, caráter prático da abordagem temática e conformidade às necessidades descritas, especialmente considerando o objetivo de contínua atualização e aperfeiçoamento do corpo técnico que compõe o quadro funcional da CGJ-PI.

Resta assim evidenciado que a capacitação, conforme delineada no descritivo apresentado, atende às necessidades atuais da Administração, no tocante ao objetivo de viabilizar o treinamento e aperfeiçoamento do participante do "31º Seminário Internacional de Ciências Criminais".

Dessa forma, vislumbra-se na espécie a inviabilidade de competição, ante a impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento aptos a balizarem eventual disputa em procedimento licitatório, especialmente tendo em conta que a escolha envolve grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios impessoais, no que se tem por justificada a hipótese de inexigibilidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

04.1. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO ELEITA:

"31º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS CRIMINAIS" REALIZAÇÃO: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (IBCCRIM)

EVENTO: 31º Seminário Internacional de Ciências Criminais

QUANTIDADE DE PARTICIPANTE(S): 01 (uma) inscrição de magistrado da Corregedoria Geral da Justiça do Poder Judiciário do Piauí.

MODALIDADE: Presencial.

CARGA HORÁRIA DO EVENTO: mais de 26 (vinte e seis) horas de conteúdo.

LOCAL: Hotel Tivoli Mofarrej, localizado na Alameda Santos, 1437 - Cerqueira César, São Paulo - 01419-001 - SP.

DATA: 27 a 29 de agosto de 2025.

PROGRAMAÇÃO DO EVENTO:

Dia 27 – Quarta-feira.

09h às 10h20 - ABERTURA

10h40 às 12h - Palestra de Oleksandra Matviichuk

Oleksandra Matviichuk (Ucrânia)

14h às 15h30 - Criminologia verde e mudanças climáticas

Marília de Nardin Budó (SC)

Rafaela Rosa (RS)

14h às 15h30 - Perspectivas atuais da defesa técnica no processo penal

Alberto Zacharias Toron (SP)

Diogo Malan (RJ)

Silvia Souza (SP)

16h às 17h45 - Tribunal do Júri e garantias processuais

Marcella Mascarenhas Nardelli (MG)

Mayara Tachy (DF)

Rodrigo Faucz (PR)

16h às 17h45 - Violência policial e ADPF das Favelas

Lúcia Helena B. de Oliveira (RJ)

Samira Bueno (SP)

Wallace Corbo (RJ)

18h às 20h - Tecnologia e inteligência artificial no sistema penal

Juliano Maranhão (SP)

Keity Saboya (RN)

Pablo Nunes (RJ)

Susana Aires de Sousa (Portugal)

Dia 28 – Quinta-feira.

09h às 10h20 - A prova na era digital: um novo paradigma?

Lorena Bachmaier Winter (Espanha)

10h40 às 12h - Injusto culpável e pena sob o paradigma iushumanista

Alejandro Slokar (Argentina)

14h às 15h30 - Aspectos criminais das bets

Carolina Yumi de Souza (DF)

Ilana Martins Luz (SP)

14h às 15h30 - Expansão e limites das medidas protetivas de urgência

Flaviane Barros (MG)
Patrícia Vanzolini (SP)

16h às 17h45 - Acordo de não persecução penal após 5 anos de vigência: dados empíricos da prática e debates atuais

Manuela Abath (PE)
Michelle Brito (PA)
Vinicius Vasconcellos (DF)

16h às 17h45 - Aspectos contemporâneos da desumanidade das penas

Helena Lobo da Costa (SP)
Luis Carlos Valois (AM)
Salo de Carvalho (RJ)

18h às 20h - Crimes contra o Estado Democrático de Direito

Diego Nunes (SC)
Maria Elizabeth Rocha (DF)
Marina Coelho Araújo (SP)
Miguel Reale Júnior (SP)

Dia 29 – Sexta-feira.**09h às 10h20 - O Direito Penal face à Crise Ambiental e Climática**

Anabela Miranda Rodrigues (Portugal)

10h40 às 12h - Palestra de Luigi Ferrajoli

Luigi Ferrajoli (Itália)

14h às 15h30 - Crimes de manipulação de mercado

Isac Costa (SP)
Marcelo Costenaro Cavali (DF)

14h às 15h30 - Julgamento penal com perspectiva de gênero e raça

Karen Luise (RS)

Soraia Mendes (DF)

16h às 17h45 - ENCERRAMENTO - Desafios e perspectivas para as ciências criminais no primeiro quarto do século 21

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira (SP)

Edson Fachin (DF)

ORGANIZAÇÃO:

Presidência do 31º Seminário Internacional de Ciências Criminais:

Mariângela Gama de Magalhães Gomes

Comissão do 31º Seminário Internacional de Ciências Criminais:

Álvaro Roberto Antanavicius Fernandes

Carolina Costa

Chiavelli Facenda Falavigno

Diogo Rudge Malan

Fernanda Prates Fraga

Francisco Alessandro de Oliveira Araújo

Jamilla Monteiro Sarkis

Luis Fernando Niño

Marcus Alan de Melo Gomes

Maria Carolina de Melo Amorim

Marina Pinhão Coelho Araújo

Marta Saad

Vinicius Gomes de Vasconcellos

PALESTRANTES INTERNACIONAIS:**Anabela Miranda Rodrigues (Portugal)**

Professora Catedrática Jubilada da Universidade de Coimbra; Professora Catedrática Convidada da Universidade Autónoma de Lisboa; Professora Adjunta da Universidade de Macau; Presidente do Instituto de Direito Penal Económico e Europeu; Presidente do Grupo Português da Associação Internacional de Direito Penal; Membro Votante da Fundação Internacional Penal e Penitenciária; Membro Permanente do Conselho Nacional de Medicina Legal; Investigadora Integrada do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Lorena Bachmaier Winter (Espanha)

Professora Catedrática de Direito da Universidade Complutense de Madrid. Autora de mais de 200 publicações científicas em 9 idiomas, vencedora do Prêmio Luis Portero de defesa dos Direitos Humanos, fellow na Universidade de Humboldt, perita do Conselho da Europa e atualmente membro do grupo de experts em política criminal da Comissão Europeia.

Luigi Ferrajoli (Itália)

Professor Emérito de filosofia do direito. Autor de: "Direito e razão. Teoria do garantismo penal"; "Principia iuris. Teoria do direito e da democracia"; "A construção da democracia. Teoria do garantismo constitucional"; "Por uma Constituição da Terra. A humanidade na encruzilhada"; "Planejando o futuro. Por um constitucionalismo global", e de muitos outros livros traduzidos em vários idiomas. Doutor "Honoris Causa" em várias universidades.

Susana Aires de Sousa (Portugal)

Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coordenadora e investigadora da área de investigação "Sociedades Técnicas" do Instituto Jurídico da Universidade de Coimbra; membro do Conselho Superior do Ministério Público.

PALESTRANTES NACIONAIS:**Antônio Cláudio Mariz de Oliveira (SP)**

Advogado formado pela Faculdade Paulista de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo em 1969.

Diogo Malan (RJ)

Advogado. Professor de Processo Penal da UERJ e FND/UFRJ. Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra. Doutor em Processo Penal pela USP.

Flaviane Barros (MG)

Doutora em Direito Processual. Professora Permanente do PPGD PUC-Minas, UFOP. Coordenadora de Área (Direito) junto a CAPES. Pesquisadora Produtividade CNPq.

Helena Lobo da Costa (SP)

Professora de Direito Penal da Faculdade de Direito da USP; Mestre, Doutora e Livre-Docente em Direito Penal; Advogada.

Ilana Martins Luz (SP)

Advogada criminalista sócia do Martins Luz & Falcão Sande Advogados. Pesquisadora visitante de Pós-doutorado na FGV. Doutora em Direito Penal pela Universidade de São Paulo (2017), Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia (2012); Possui Mestrado Profissional em cumprimento normativo em matéria penal (2020) e pós-graduação em Direito Penal Econômico (2013), ambos pela Universidad Castilla La Mancha, Espanha.

Isac Costa (SP)

Advogado em São Paulo e professor do Insuper. Doutor (USP), mestre (FGV) e bacharel (USP) em Direito e Engenheiro de Computação (ITA). Ex-Analista da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Karen Luise (RS)

Juiz de Direito da 1ª Vara do Juri da Comarca de Porto Alegre, Juiza Auxiliar da presidência do CNJ, formada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica, possui Extensão em Integração de Competências no Desempenho da Atividade Judiciária com Usuários e Dependentes de Drogas, pela Universidade de São Paulo. É pós-graduada em Direito Civil e Processo Civil, pela Universidade de Passo Fundo, Mestre em DERECHOS HUMANOS, INTERCULTURALIDAD Y DESARROLLO, pela Universidade de Pablo de Olavide, Sevilha - Espanha, Integrante do Comitê executivo do observatório de direitos humanos. Supervisora do Programa de Equidade Racial do CNJ.

Lúcia Helena B. de Oliveira (RJ)

Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro, Mestre em Direito, Pós graduada em Relações Étnico Raciais, Professora de Direito Penal.

Luis Carlos Valois (AM)

Juiz de direito do Amazonas, mestre e doutor em direito penal e criminologia pela Universidade de São Paulo - USP, com pós-doutorado em criminologia pela Universität Hamburg, professor de direito penal e processo penal na Escola Superior da Magistratura do Amazonas - ESMAM e membro da Associação de Juizes para a Democracia - AJD.

Manuela Abath (PE)

Professora de Direito Processual Penal na Universidade Federal de Pernambuco. Advogada criminalista.

Marcella Mascarenhas Nardelli (MG)

Professora Associada de Direito Processual Penal da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Doutora em Direito Processual pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Marcelo Costenaro Cavali (DF)

Professor de Direito Penal da FGV-SP. Advogado e consultor legislativo do Senado Federal. Ex-juiz federal.

Maria Elizabeth Rocha (DF)

Doutora em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Doutora Honoris Causa pela Universidad Inca Garcilaso de La Vega – Lima/Peru. Doutora Honoris Causa pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas - CIESA – Manaus/AM. Mestre em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade Católica Portuguesa – Lisboa/Portugal. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professora universitária e autora de vários livros e artigos jurídicos publicados no Brasil e no exterior. Recebeu várias premiações na área de Direitos Humanos por atuar na defesa das minorias e Estado Democrático de Direito. Primeira mulher nomeada Ministra do Superior Tribunal Militar do Brasil, empossada em 2007. Ministra Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar do Brasil, de março de 2013 a junho de 2014. Ministra-Presidente do Superior Tribunal Militar do Brasil, de junho de 2014 a março de 2015. Primeira mulher a presidir o STM em seus 217 anos de existência. Primeira mulher eleita Presidente do Superior Tribunal Militar do Brasil para o Biênio 2025-2027, empossada em 12 de março de 2025.

Marília de Nardin Budó (SC)

Professora do Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Atua na área de criminologia crítica, com ênfase em temas socioambientais, criminalidade dos poderosos, teorias descoloniais e epistemologia feminista.

Marina Coelho Araújo (SP)

Doutora em Direito Penal pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), especialista em Direito Penal Econômico pela Universidade de Coimbra. Exerceu o cargo de Presidente do IBCCrim no biênio 2021/2022. Vice-Presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP) no triênio 2025/2028.

Mayara Tachy (DF)

Defensora Pública do Distrito Federal. Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Brasília e pós-graduada em Direito Público. Mestre em Direito pela Universidade de Brasília - UnB. Professora de processo penal e direito penal.

Michelle Brito (PA)

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Pará - UFPA, com estágio de doutoramento no Centro de Direitos Humanos da Universidade de Coimbra - UC/Portugal. Especialista em Ciências Penais pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL. Pós-graduada em Legal Operations: Dados e Inteligência Artificial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR. Diretora de Publicações do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Pará. Diretora do Conselho Editorial da Revista do Ministério Público do Estado do Pará. Editora-assistente da Revista Brasileira de Direito Processual Penal - RBDPP. Coordenadora Adjunta do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) no Estado do Pará. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Garantismo em Movimento. Pesquisadora da Rede de Pesquisa em Acordos Criminais - REPAC. Analista Jurídico e Assessora da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

Miguel Reale Júnior (SP)

Jurista, Advogado, Professor Titular da Faculdade de Direito da USP, Ex-Ministro da Justiça.

Pablo Nunes (RJ)

Doutor em ciência política, coordenador do CEsEc, líder do projeto O Panóptico e da Rede de Observatórios da Segurança, focando em segurança pública, novas tecnologias, combate ao racismo e redução da letalidade policial.

Rafaela Rosa (RS)

Juiza Federal em Porto Alegre/RS. Pós Doutora em Direito. Visiting Scholar na Universidade da Califórnia, Berkeley Law. Magistrada formadora na Escola Nacional de Formação de Magistrados, ENFAM, em Direito Ambiental e Direito das Mudanças Climáticas. Autora da obra Dano Climático: conceito, pressupostos e responsabilização, 2ª Edição, 2024, Editora Tirant Lo Blanch.

Rodrigo Fauz (PR)

Advogado criminalista habilitado para atuar no Tribunal Penal Internacional em Haia, pós-doutor em Direito (UFPR), doutor pelo Programa Interdisciplinar em Neurociências (UFMG), mestre em Direito (Unibrasil). Professor de Direito (FAE Centro Universitário) e Coordenador da pós-graduação em Tribunal do Júri do Curso CEL.

Salvo de Carvalho (RJ)

Professor de Direito Penal da UFRJ e da UERJ. Advogado.

Soraia Mendes (DF)

Jurista (advogada, professora e escritora) com atuação e obras reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Pós-doutora em Teorias Jurídicas Contemporâneas, doutora em Direito, Estado e Constituição e mestra em Ciência Política.

Vinicius Vasconcelos (DF)

Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo, com período de sanduiche na Universidad Complutense de Madrid (bolsa PDSE/CAPES) e estágio de pós-doutoramento pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS. Professor doutor da Universidade de São Paulo. Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa –IDP/DF (mestrado/doutorado) e da Universidade Católica de Brasília (mestrado). Editor-chefe da Revista Brasileira de Direito Processual Penal. Pesquisador com fomento da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF, Brasil), financiado no Edital 05/2024 (Demanda Espontânea). Advogado.

Wallace Corbo (RJ)

Professor Adjunto de Direito Constitucional na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e na Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito Rio). Doutor e mestre em Direito Público pela UERJ. Foi Pesquisador Visitante na Harvard Law School e Professor de Direito Constitucional e Administrativo da Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ). Autor dos livros Discriminação Indireta (2024), Identidade Constitucional (2024) e Manual de Educação Jurídica Antirracista (2022). Advogado.

4.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Consoante já pontuado, a caracterização da inexigibilidade de licitação fundada na previsão do art. 74, inciso III, alínea ‘f’ da Lei nº 14.133/2021 exige, entre outros requisitos, a demonstração da notória especialização do profissional ou empresa, atributo que, à luz do § 3º do referido dispositivo, perpassa elementos como “*desempenho anterior*”, “*experiência*”, “*organização*”, “*aparelhamento*”, “*equipe técnica*”, entre outros requisitos.

Nessa linha, considerando que o objeto contratual exige determinado nível de *expertise* técnica (consubstanciado nos elementos acima indicados), reputa-se adequada a exigência de requisito de habilitação técnica do prestador do serviço, conforme segue:

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s), por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Para fins da comprovação, o(s) Atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a Contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: Prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual abrangendo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em área de conhecimento correlata à da contratação.
- Admite-se a comprovação de aptidão mediante demonstração, através de documentação idônea, de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades a serem contratadas.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Estima-se a contratação para realização de capacitação de servidor que atenda ao quantitativo seguintes:

- Quantidade: Total de 01 (uma) inscrição, em favor de magistrado da Corregedoria Geral da Justiça do Poder Judiciário do Piauí;
- Carga horária: Evento a ser realizado nos dias 27 a 29 de agosto de 2025, com carga horária total definida conforme subitem 04.1. deste ETP.

Consideram-se o quantitativo acima descrito como suficiente e adequado ao atendimento da necessidade descrita.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Conforme disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos de contratação direta devem ser instruídos com documento de estimativa de despesa, a ser calculada na forma do art. 23; a seu turno, o inciso VII do aludido dispositivo (art. 72) impõe a apresentação de justificativa de preço.

Segue transcrição:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]
VII - justificativa de preço;"

Nesta perspectiva, o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece os regramentos para a comprovação de conformidade dos preços propostos, nas hipóteses de contratação direta:

"Art. 23. [...] § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

Da mesma forma dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (aplicável supletivamente, na forma autorizada pelo art. 187 da Lei nº 14.133/2021). Assim sendo, incide o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º da IN 65/21, cuja transcrição se faz oportuna:

"Art. 7º. [...]"

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido."

Diante do exposto, o custo estimado para a contratação foi obtido paralelamente à comprovação prévia de conformidade do valor proposto com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de documentações emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (§ 4º).

Nesse sentido, apresentam-se os seguintes documentos comprobatórios de conformidade de preços, conforme Notas de Empenho juntadas aos presentes autos, conforme quadro abaixo:

#	Documento	Doc. SEI	Parâmetro	Objeto	Data do Documento	Valor Unitário
01	Nota Fiscal nº 26650	6988121	Contratação pela Defensoria Pública do Estado do RN	03 (três) inscrição no 30º Seminário Internacional de Ciências Criminais do IBCCRIM/2024	05/09/2024	R\$ 1.600,00
02	Nota Fiscal nº 26656	6988121	Contratação pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES	01 (uma) inscrição no 30º Seminário Internacional de Ciências Criminais do IBCCRIM/2024	06/09/2024	R\$ 1.600,00

A estimativa de custos para contratação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (IBCCRIM)**, CNPJ Nº **68.969.302/0001-06**, está orçada no valor total de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) sendo este valor equivalente a 01 (uma) inscrição no evento "**31º Seminário Internacional de Ciências Criminais**", conforme proposta comercial anexada aos autos (6948748).

• **Conclusão:**

Com base nos elementos apresentados, conclui-se que o valor total de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) proposto para a realização de 01 inscrição em favor de magistrado no 31º Seminário Internacional de Ciências Criminais está plenamente justificado, atendendo aos requisitos legais e normativos aplicáveis, o que legitima a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

No mais, mencione-se que, diante dos elementos motivadores acima descritos, faz-se necessária a obtenção de outras fontes de preços (como contratos anteriores, notas fiscais, notas de empenho etc.). A isonomia garantida pelo caráter impessoal do Regulamento Geral, o enquadramento legal deste como "*outro meio idôneo*" (conforme art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), e o atendimento ao prazo legalmente exigido (até 1 ano anterior à data da contratação) demonstram que o preço de R\$ 1.600,00 para a inscrição está devidamente justificado e compatível com o praticado. Assim, a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se plenamente fundamentada, tornando-se despendiosa, com isso, qualquer busca adicional de valores comparativos.

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratação em tela visa à prestação de serviço de capacitação de magistrado desta Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí para aprimoramento em evento que busca aprofundar e atualizar o conhecimento nas áreas do Direito Penal, Processo Penal, Criminologia, Direito Penal Econômico e Política Criminal, promovendo debates sobre os rumos da justiça criminal no Brasil e no mundo. Verifica-se, assim, que a demanda constitui-se de apenas um Item. Desta forma, não cabem maiores digressões acerca da contratação da solução eleita através de "Itens" ou de "Grupo".

8. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA 2021/2026	
	Alinhamento Estratégico:
01.	Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária
02.	Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas

A contratação em tela alinha-se ao cumprimento da [Resolução TJ/PI nº 223/2021](#) (Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para os anos de 2021 a 2026), especialmente no que se refere à Perspectiva Aprendizagem e Crescimento, assim sintetizada: "Situa-se na base da gestão estratégica no setor público e demonstra como as pessoas capacitadas e motivadas utilizam os recursos orçamentários e tecnológicos para garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento da Instituição e ao cumprimento dos objetivos estratégicos definidos".

Com efeito, o objeto da pretensa contratação insere-se na diretriz de alcance dos seguintes Macrodesafios:

- Macrodesafio IX - Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária: "Visa à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos internos, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do TJPI e à adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão".

- Macrodesafio X - Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas: "Conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição".

9. PREVISÃO NO PAC/2025

A contratação em tela não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações de 2025 da Corregedoria Geral da Justiça (5433797), aprovado por meio da Resolução nº 441/2024 (6131539), publicada em 07 de novembro de 2024.

Entretanto, conforme permissivo constante no art. 5º da mencionada Resolução, identificada a necessidade de contratação não prevista no Plano Anual de Contratações, a Administração poderá deflagrar procedimento destinado à satisfação de demanda inicialmente não prevista no planejamento estratégico vigente, com fulcro nos princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público, ratificando-se o procedimento por meio da assinatura do documento de oficialização da demanda (DOD) pelo Ordenador de Despesa da respectiva Unidade Gestora.

Com efeito, verifica-se que já houve a ratificação pelo Ordenador de Despesa por meio da assinatura do Documento de Oficialização da Demanda Nº 93/2025 (6960691).

10. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Consoante as perspectivas estratégicas delineadas no Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Piauí, pretende-se atingir como resultados da presente contratação:

- Atualização da formação técnica do participante no evento, com o intuito de prover serviços adequados com a eficiência necessária.
- Promover a formação, atualização e aperfeiçoamento do participante no evento, que atua diretamente em atividades relacionadas ao conteúdo objeto do curso;
- Fomentar a prática educacional que incentiva a inovação e a participação, assegurando a transferência efetiva do aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de competências num processo de melhoria contínua; e
- Garantir que o participante tenha habilidade e o conhecimento necessários para organizar e executar suas atividades de maneira profissional e eficaz.

11. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

11.1. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratação correlata/interdependente.

11.2. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não há providências prévias a serem adotadas.

11.3. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

A contratação observará práticas de sustentabilidade, integrando-se às medidas ambientais previstas no Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma da [Resolução TJ/PI nº 242/2021](#) (dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável - PLS 2021/2026 do Poder Judiciário do Estado do Piauí - PJPI e sobre competências da Comissão Gestora do PLS - CGPLS e do Núcleo de Gestão Socioambiental - NUSA), publicada em atenção ao determinado na [Resolução CNJ nº 400/2021](#) (dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário).

Desta forma, visando ao fomento do desenvolvimento nacional sustentável, serão observados os princípios da economicidade, eficácia e eficiência para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais, de forma a utilizar-se da menor quantidade possível de recursos que causem impactos negativos para a sociedade e para o meio ambiente.

No mais, menciona-se que a ação visa a promover o desenvolvimento de habilidades profissionais de servidor, viabilizando a implementação de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão e favorecendo o desenvolvimento, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação.

11.4. AVALIAÇÕES NA FORMA DO ART. 10 DA IN nº 58/2022:

Considerando a caracterização do objeto, não cabem as avaliações indicadas nos incisos I e II do art. 10 da IN nº 58/2022.

Em análise às contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade semelhante (realização treinamento/capacitação de servidores mediante contratação direta por inexigibilidade), não se vislumbra a exigência de adoção de medidas como forma de melhorar a *performance* contratual (inciso III do art. 10 da IN nº 58/2022), haja vista a não detecção de intercorrências ou inexecuções contratuais pretéritas, conforme abaixo:

CONTRATAÇÕES ANTERIORES IDÊNTICAS/SEMELHANTES	
Procedimento:	Intercorrência / Inexecução contratual:
Processo SEI Nº 24.0.000098625-5 Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de capacitação de 4 (quatro) servidores da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí (CGJ/PI), mediante inscrição no evento “18º PREGÃO WEEK”.	Não houve.
Processo SEI Nº 24.0.000112243-2 Objeto: Contratação de empresa para realização de 06 (seis) inscrições destinadas a Servidores do Tribunal de Justiça do Piauí, da Escola Judiciária do Estado do Piauí e da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, no evento LICITAÇÕES DO FUTURO - EDIÇÃO AGENTES DE CONTRATAÇÃO.	Não houve.
Processo SEI Nº 24.0.000015585-0 Objeto: Contratação de empresa especializada para efetivar a participação de 03 (três) servidores da Superintendência de Licitações e Contratos no evento 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, realizado nos dias 18 a 21 de março de 2024.	Não houve.
Processo SEI Nº 25.0.000066231-6 Objeto: Contratação para realização de 01 (uma) inscrição destinada a um servidor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no evento - "12º Contratos Week - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos", realizado nos dias 09 a 13 de junho de 2025, em Foz do Iguaçu-PR.	Não houve

11.5. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011:

Considerando a caracterização do objeto, entende-se desnecessário o enquadramento destes Estudos nos termos da Lei nº 12.527/2011.

12. ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Objetivando eliminar/reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular planejamento da contratação e execução contratual, procedeu-se à realização de Estudo de Gerenciamento de Riscos, visando a identificar, analisar e responder aos riscos inerentes ao procedimento em tela, utilizando-se dois itens da matriz, quais sejam - *weaknesses* (pontos fracos/fraquezas) e *threats* (ameaças) conforme demonstrado abaixo:

Risco <i>Weaknesses</i> (Fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Ausência de previsão orçamentária para custeio do valor decorrente da contratação.	Baixa	Alto	Formalizar a contratação somente após indicação nos autos de previsão de créditos orçamentários.	Acionar a SOF para providenciar o remanejamento do orçamento do exercício financeiro caso necessário ou, em último caso, suspender a contratação.	SECCOR SOF
Seleção de profissional ou empresa que tenha apresentado proposta com conteúdo programático divergente do pretendido, ou documentação desacompanhada de elementos essenciais à demonstração da qualificação técnica exigida (experiência prévia, equipe técnica vinculada e demais exigências).	Baixa	Média	Proceder à devida fundamentação para seleção do prestador a ser contratado. Realizar análise criteriosa dos elementos de comprovação da notória especialização do profissional ou empresa (74, § 3º, Lei 14.133/21), especialmente desempenho anterior, experiência e	Verificado que a Proposta de capacitação ofertada ou os documentos de Habilitação do profissional ou empresa não atendem às necessidades da Administração, especialmente quanto a conteúdo e qualificação técnica, sustar a contratação.	SECCOR e Agente de Contratação CLCCOR

			equipe técnica vinculada.		
Prestação do serviço pelo profissional ou empresa contratada com qualidade, abordagem ou conteúdo divergentes das definidas no instrumento contratual	Baixa	Média	Verificar previamente à formalização do Contrato o atendimento aos critérios de qualificação técnica e notória especialização do profissional ou empresa, especialmente no que concerne a desempenho anterior, experiência e equipe técnica.	Constatado que a capacitação está sendo realizada com especificações divergentes ou qualidade inferior à exigida, especialmente quanto à temática e à abordagem adotadas, proceder às medidas de fiscalização e eventuais sanções previstas no instrumento contratual.	Fiscalização do Contrato e CGCCOR

Verifica-se que, para mitigar os riscos identificados, foram descritas ações preventivas e de contingências, as quais envolvem atuação efetiva do Fiscal de Contrato, ações administrativas internas e inclusões de cláusulas obrigacionais no instrumento contratual.

13. CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, diante da necessidade objetivamente descrita e em consideração aos levantamentos, análises, justificativas e demais informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, bem como ao alinhamento da demanda às diretrizes de planejamento estratégico da Gestão, **opina-se pela viabilidade de prosseguimento dos atos necessários à contratação**, conforme disponibilidade orçamentária da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, vislumbrando como solução mais adequada e vantajosa à Administração a realização de **contratação direta por inexigibilidade de licitação de INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (IBCCRIM), CNPJ nº 68.969.302/0001-06**, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021, **sem prejuízo do exame de conveniência/opportunidade inerente ao crivo analítico discricionário da Autoridade Superior.**

Servidora da Unidade Demandante
LAYSSA MARIA SILVA MAIA ANDRADE Assessor de Magistrado

Autoridade Competente da Área Administrativa
DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA Secretária da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **Layssa Maria Silva Maia Andrade, Assessor de Magistrado**, em 25/06/2025, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 28/06/2025, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6960691** e o código CRC **AC4339F5**.